



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 5652/2018

**“REGULAMENTA AS NORMAS
TÉCNICAS PARA FÁBRICA DE
CONSERVA DE OVOS.”**

MOACIR OTÍLIO ALVES, Prefeito Municipal do Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas técnicas para fábrica de conserva de ovos.

Art. 2º - Para fins deste Decreto entende-se por:

§Único - Fábrica de conservas de ovos o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados. Se for destinada apenas a expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para industrializar ovos. Os ovos recebidos devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao SIISPOA-SIM.

Art. 3º - Em relação às instalações e equipamentos, os estabelecimentos relacionados neste regulamento, além das condições básicas e comuns citadas no Decreto nº 5641/2018, também devem dispor de, conforme o caso:

I - Recepção e seleção de ovos.

II - Classificação e industrialização de ovos: compatível com a tecnologia utilizada e convenientemente aparelhada para o processamento.

III - Local apropriado para a quebra dos ovos: provido de equipamento para quebra automatizada de ovos.

IV - Envase e armazenamento do produto embalado.

V - Depósito para material de envase e rotulagem.

VI - Dependência para as operações de embalagem secundária, estocagem e expedição.

VII - Local apropriado para lavagem de recipientes, bandejas ou similares.

VIII - Vestiários e sanitários.

§1º - Os equipamentos basicamente compõem-se de ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pelo SIISPOA-SIM.

§2º - O material empregado nos equipamentos e materiais utilizados nos estabelecimento deve ser de aço inoxidável, ou outro de fácil higienização, não sendo permitido o uso de madeira.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

§3º - A localização dos equipamentos deve obedecer a um fluxograma operacional racionalizado, observando os detalhes relativos à fácil higienização.

§4º - As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura com prolongamento suficiente para abrigar os veículos transportadores.

§5º - O pé direito mínimo deve ser de 3m (três metros).

Art. 4º - Todos os produtos fabricados devem atender as normas de padrões de qualidade e identidade conforme legislação federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observado o princípio da anterioridade.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.



MOACIR OTÍLIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL